

## RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 996 DE 26 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V, VII e § 1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o expediente MEMO/CPL/SEGATI nº 042/2021, de 22 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Ives Paulo de Oliveira, do Cargo em Comissão de Assessora Técnica, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI, nomeada através do Decreto nº 252, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º abril de 2021.

Rio Branco – Acre, 26 de maio de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 997 DE 26 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos II, V, VII e §1º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o expediente OF/GAB/SEGATI/Nº 264/2021, de 25 de maio de 2021, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação;

Considerando o expediente OF/GAB/SEFIN/Nº 207/2021, de 25 de maio de 2021, da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe de Gabinete do Prefeito, Valtim José da Silva, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Secretário Municipal de Finanças, no período de 29/05/2021 a 05/06/2021.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe de Gabinete do Prefeito, para ordenar despesas, autorizar empenhos, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias; assinar notas de pagamentos, ordens bancárias e autorizações de débitos em contas; autorizar aplicações financeiras, resgates de recursos, efetuar pagamentos relativos aos programas, subprogramas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, bem como firmar e executar contratos, convênios e termos de cooperação no âmbito das ações inerentes a essa Secretaria, sem prejuízo de suas funções e responsabilidades legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 29 de maio de 2021.

Rio Branco-Acre, 26 de maio de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO Nº 998 DE 26 DE MAIO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos II, V, VII e §1º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o expediente OF/GAB/SEGATI/Nº 264/2021, de 25 de maio de 2021, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação;

Considerando o expediente OF/GAB/SEFIN/Nº 207/2021, de 25 de maio de 2021, da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe de Gabinete do Prefeito, Valtim José da Silva, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação, no período de 29/05/2021 a 05/06/2021.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe de Gabinete do Prefeito para ordenar despesas da folha de pagamento, autorizar empenhos, efetuar pagamentos relativos aos programas, subprogramas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI, incluir na folha de pagamentos benefícios e vantagens de servidores previstos em lei, bem como firmar e executar contratos, convênios e termos de cooperação, no âmbito das ações inerentes a essa Secretaria, sem prejuízo de suas funções e responsabilidades legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 29 de maio de 2021.

Rio Branco-Acre, 26 de maio de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 999 DE 26 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 006, de 09 de janeiro de 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito – GABPRE,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Helder Cotta Paiva, matrícula 24422-1, para exercer o cargo de Assessor para Assuntos Legislativos, no Gabinete do Prefeito – GABPRE, concedendo-lhe a Função Gratificada de Coordenação, referência - 2.

Art. 2º Revogar Decreto nº 757, de 31 de março de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 26 de maio de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.000 DE 26 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a retomada de atividades presenciais e do atendimento ao público pela Administração Pública Municipal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional pelo novo Coronavírus (Covid-19), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as disposições do Pacto Acre Sem COVID, instituído pelo Decreto nº 6.206, de 22.06.2020, de 02 de julho de 2020, no âmbito do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o Decreto nº 361, de 02 de fevereiro de 2021, que declara Situação de Emergência e cria o Comitê de Enfrentamento e Monitoramento de Emergência para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) – CEME-COVID19,

CONSIDERANDO a importância de se proteger a saúde dos servidores e dos munícipes em geral, no âmbito do Município de Rio Branco, sem descurar da garantia de manutenção dos serviços administrativos imprescindíveis ao atendimento da população;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientação aos órgãos e entidades municipais da administração direta e indireta para a retomada do expediente administrativo, conforme o nível de risco aferido no âmbito do Comitê Estadual de Acompanhamento Especial da COVID-19, nos seguintes termos:

I – Durante o Nível de Emergência (cor vermelha):

a) aplicar-se-ão, integralmente, as regras estabelecidas no Decreto nº 362, de 2 de fevereiro de 2021;

II - Durante o Nível de Alerta (cor laranja):

a) retoma o atendimento presencial ao público em todas as sedes administrativas em 30% da demanda, mantendo 70% dessa demanda acessível por via remota;

b) retoma os prazos nos processos administrativos, tais como os das sindicâncias, processos administrativos disciplinares, interposição de reclamações ou recursos administrativos;

III - durante o Nível de Atenção (cor amarela):

a) retoma 60% dos atendimentos presenciais em todas as sedes administrativas, mantendo 40% dessa demanda acessível por via remota;  
 b) retoma com recadastramento dos servidores.  
 Parágrafo Único. Após estabelecimento do Nível de Cuidado (cor verde), retomada imediata de 100% dos atendimentos presenciais em toda estrutura administrativa municipal.

Art. 2º Fica determinado o retorno às atividades presenciais dos servidores efetivos, comissionados e temporários que não integrem o Grupo de Risco para a infecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19), à carga horária regular de trabalho, de conforme os níveis escalonados no art. 1º deste decreto.

§1º O retorno ao trabalho presencial dos servidores de cargos efetivos, comissionados e contratados temporários, afastados por pertencerem ao Grupo de Risco para a infecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19), com o objetivo de atender ao interesse da Administração Pública e às necessidades institucionais do Município, deverá ocorrer após o transcurso de 15 (quinze) dias da administração da segunda dose da vacina anti-covid de cada servidor, comprovada por meio da carteira de vacinação.

§2º Os servidores que tiverem se recusado à imunização disponibilizada deverão, imediatamente, retornar ao regime de trabalho presencial, **assinando o termo de responsabilidade e apresentá-lo à chefia imediata para o envio ao setor de Recursos Humanos do órgão ou da entidade, com o lançamento da informação no assentamento funcional.**

§3º Os servidores que mesmo após receberem a segunda dose das vacinas referenciadas no §1º deste artigo, e não retornarem ao regime de trabalho presencial no prazo estabelecido, terão os dias de trabalho computados como faltas injustificadas e poderão incorrer em abandono de cargo, na forma legal, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 3º Poderá ser autorizado o trabalho remoto para os servidores que pertencem ao Grupo de Risco, mesmo após a administração da segunda dose da vacina anti-covid, desde que sejam submetidos à análise da Junta Médica Municipal, que se pronunciará de forma conclusiva.

**Parágrafo único. Os servidores que, pela natureza de suas funções, fiquem impossibilitados de desenvolverem suas atividades funcionais remotamente deverão, obrigatoriamente, realizar os cursos oferecidos, na modalidade on-line, em área de interesse do órgão ou entidade de lotação, mediante autorização da chefia imediata e acompanhamento pelo setor de Recursos Humanos, que corresponderá à frequência administrativa.**

Art. 4º A critério do gestor de cada pasta, mediante ato fundamentado em que se constate a inexistência de espaço físico adequado e outras condições que possibilitem a retomada segura das atividades presenciais para todos os servidores, estagiários e colaboradores, poderão ser definidas escalas nos períodos matutino e vespertino de trabalho por meio de rodízio de servidores, para o trabalho presencial e remoto, quando necessário, de modo a conciliar a preservação da saúde e a produtividade institucional.

§1º O servidor em trabalho remoto deverá atender a todas as instruções estabelecidas pela chefia imediata, bem como mantê-la informada sobre a evolução das atividades, encaminhando-lhe, quando solicitada, minuta do trabalho até então realizado, além de indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento do serviço.

Art. 5º A retomada das medidas abaixo elencadas, serão definidas pelas secretarias competentes:

- a) aulas presenciais nas unidades das redes de ensino públicas e privadas, da creche ao ensino superior, no município de Rio Branco;
- b) visitas ao público acolhido em abrigos e instituições de longa permanência municipais (próprios e da rede parceira);

Art. 6º Os servidores e colaboradores deverão adotar as seguintes medidas para evitar a propagação do coronavírus:

- I – fazer uso contínuo de máscara durante o expediente administrativo;
- II – realizar a higienização das mãos e objetos de uso profissional tão logo adentrem no seu local de trabalho;
- III – manter distância segura entre os servidores e demais colaboradores;
- IV – comprometer-se a adotar, mesmo em sua residência, as medidas sanitárias de prevenção à COVID-19;
- V – evitar contato físico ao cumprimentar os colegas de trabalho, bem como a população em geral;
- VI – evitar, se possível, levar consigo objetos que precisem de manuseio constante;
- VII – redobrar as medidas de higiene e limpeza dos objetos de uso pessoal, tais como celulares, fones de ouvido, notebooks, bolsas, carteiras, agendas, canetas e outros;
- VIII – evitar, caso não seja possível a correta e adequada higienização, o uso coletivo ou compartilhado de objetos pessoais ou públicos;
- IX – redobrar a atenção com a higienização das mãos após o manuseio de documentos e outros objetos repassados durante as atividades funcionais.

Art. 7º Revoga o Decreto nº 651, de 09 de setembro de 2021.  
 Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Rio Branco-Acre, 26 de maio de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

TIÃO BOCALOM  
 Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
 GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 970 DE 20 DE MAIO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando a Lei Complementar nº 110 de 10 de maio de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Considerando o OFÍCIO/GAB/SEME Nº 329/2021, de 20 de maio de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Membros Titulares e respectivos Suplentes, conforme abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, período 2021/2022:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEME:

a) 1º Titular: Hilderaldo Dourado Paiva;

b) Suplente: Antônio Torres;

c) 2º Titular: Marcio Araújo Parente;

d) Suplente: Rosamara Silva De Souza;

II- Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais – CODEP:

a) 1º Titular: Willane Moreira Boaventura;

b) Suplente: Francisca Alinehelen Pereira Aguiar;

III- Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Rio Branco – SSEMRB:

a) 1º Titular: Edivan Silveira Moraes;

b) Suplente: Evandilson Alves da Costa;

IV- Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

a) 1º Titular: Rogerio Maia do Vale Queiroz;

b) Suplente: Sandra de Souza Araújo Braga;

c) 2º Titular: Rosângela Bezerra Gomes Souza;

d) Suplente: Rayhaty Souza Da Silva;

V- Representante da Casa do Estudante Acreano – CEA:

a) 1º Titular: Rayelle dos Santos Macedo;

b) Suplente: Silvania Guimaraes Soares de Lima;

VI- Representante da Educação de Jovens e Adultos – EJA:

a) 1º Titular: Francisco Edmar Gomes de Azevedo Filho;

b) Suplente: Joao Raimundo de Souza Barros;

VII- Representante do Conselho Tutelar – CTRB:

a) 1º Titular: Ari Soares de Oliveira;

b) Suplente: Lucinaira de Carvalho Silva;

VIII- Representante do Sindicato dos Professores da Rede Pública de Ensino do Estado do Acre – SINPROACRE:

a) 1º Titular: Alvares Santiago de Oliveira Filho

b) Suplente: Edileudo Rocha Da Silva

IX- Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:

a) 1º Titular: Julia Ferreira Silva;

b) Suplente: Elizania Alves Da Silva;

X- Representante de Organizações da Sociedade Civil: Pastoral da Criança:

a) 1º Titular: Maria José Oliveira Sousa Silva;

b) Suplente: José Jorge da Silva Moraes;

XI- Representante de Organizações da Sociedade Civil: União Municipal das Associações de Moradores de Rio Branco – UMARB:

a) 1º Titular: Edileuza Souza De Alencar;

b) Suplente: José Fábio Barros Da Silva;

Art. 2º Revogar o Decreto nº 716, de 28 de setembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de maio de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão

Prefeita de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 76 DE 2021

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARBALDI BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 003 de 05 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Executores do Contrato celebrado entre a Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil e a Empresa a seguir enunciada: